

PORTARIA Nº 01/2022 – 5PC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, 129, VI e 130, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e 11, I e V, 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; bem assim na Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas do Estado compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, atuando nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o destino dos recursos públicos do Estado do Pará se insere na matéria de interesse do Tribunal de Contas do Estado, consoante competência conferida pelos arts. 115 e 116 da Constituição Estadual de 1989, devendo a comprovação da legalidade e legitimidade de sua fruição ser fiscalizada pela Corte;

CONSIDERANDO o expediente registrado no Processo Administrativo Eletrônico – PAE sob o nº 2021/549228, dando origem à Notícia de Fato – NF nº 2021/0109-5 – MPC/PA, que aponta supostas irregularidades no convênio nº 084/2020, celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, e a

Prefeitura Municipal de Novo Progresso, tendo por objeto *“a restauração de ponte de Lei – Bate Estaca, na Vicinal Marajoara, KM 05, sobre o Rio Jamanxim, com extensão de 130m, no município de Novo Progresso/PA”*,

CONSIDERANDO a inexistência, até a presente data, da respectiva prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Resolução TCE/PA nº 18.857/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho exarado em 11/05/2022 nos autos da NF nº 2021/0109-5 – MPC/PA;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato - NF nº 2021/0109-5 – MPC/PA em Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, visando ao descortino de questões que se mostram pendentes de esclarecimentos no que concerne a eventual risco ao patrimônio público estadual, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a realização da coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias, para posterior oferecimento de Representação ao Tribunal de Contas do Estado ou promoção de arquivamento, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

1. À **Secretaria Processual**, para que:

Autue-o como **Procedimento Apuratório Preliminar - PAP**, procedendo-se aos necessários registros, com devolução, em seguida, a esta Procuradoria;

2. Ao **Gabinete**, através da servidora **Vanessa Maria Lopes Madeira**, Assessora da Procuradoria, que atuará como Secretária do procedimento, dispensada de compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para que:
- a) Providencie, junto aos setores competentes, a publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como a de seu inteiro teor no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial, nos termos do art. 11, §2º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio;
 - b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria-Geral, conforme normativo aplicável;
 - c) Minute ofícios, que deverão ser acompanhados de cópias integrais do processo (NF nº 2021/0109-5 – MPC/PA), conferindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta e, no caso de recalcitrância, reiterando o requerimento com prazo renovado por mais 10 (dez) dias úteis, com plena liberdade aos destinatários para trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgarem pertinentes, dirigidos à:
 - i) Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire, inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.029/0001-50, na pessoa de seu Presidente, requerendo documentos, elementos e informações circunstanciadas acerca da contratação de empresa para a reforma da ponte sobre o Rio Jamanxim, no Município de Novo Progresso;

- ii) Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, na pessoa de seu Titular, requerendo documentos, elementos e informações circunstanciadas acerca do processo de formalização, repasse e fiscalização do convênio nº 084/2020; e
- iii) Prefeitura Municipal de Novo Progresso, na pessoa do Prefeito, requerendo todos os processos de pagamentos realizados à empresa I. M. MENDES TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.987/0001-51, relativos à contratação de serviços de restauração da ponte sobre o Rio Jamanxim.
- d) Dê ciência à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral da instauração deste PAP, conforme determina o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio;
- e) Retorne os autos, com a devida instrução, conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Belém/PA, 15 de maio de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas